

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PROVIMENTO Nº 14 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019**

**Ementa** : Altera a redação do *caput* do artigo 13, inclui os §§ 6º, 7º e 8º, e insere Anexos I e II ao Provimento nº 016/2016 – CGJ de 29 de setembro de 2016 , publicado na Edição nº 181/2016 do DJE de 03/10/2016.

**O Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco** , Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo artigo 9º, II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da Justiça é o órgão competente para orientar, disciplinar e fiscalizar os serviços judiciais de 1ª grau, com jurisdição em todo o Estado de Pernambuco, conforme o artigo 35 da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco);

**CONSIDERANDO** o contido na Recomendação nº 30, de 10.02.2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e o Acordo de Cooperação nº 02/2014/FUNAD/SENAD/MJ/TJPE, que orientam a alienação antecipada de bens apreendidos em procedimentos criminais;

**CONSIDERANDO** a Portaria CGJPE nº 266, de 09.10.2018, que instituiu o Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, designando magistrados e servidores para sua composição;

**CONSIDERANDO** que os depósitos judiciais, pátios dos fóruns e Delegacias encontram-se lotados de veículos em condições inadequadas para o seu armazenamento, carecendo de espaço físico e estrutura de segurança para a guarda dos bens, com registro de ocorrências de furtos e arrombamentos dos veículos, além de gerar um impacto negativo ao meio ambiente e à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que os veículos são removidos pelos leiloeiros dos pátios dos Fóruns e Delegacias em lote, tomando em consideração a circunscrição em que os mesmos se encontram, que lhes acarretam custos de remoção e armazenamento e guarda destes veículos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a regra disposta no Provimento Nº 016/2016 – CGJ de 29.09.2016 com as disposições existentes na Resolução nº 236 de 13.07.2016 do Conselho Nacional de Justiça;

**RESOLVE** :

**Art. 1º** Alterar a redação do *caput* do artigo 13 e incluir os §§ 6º, 7º e 8º ao Provimento nº 016/2016 – CGJ de 29 de setembro de 2016 , publicado na Edição nº 181/2016 do DJE de 03/10/2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O leiloeiro fará *jus* à comissão, a ser fixada pelo Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais, de no mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932), acrescidos do Custo de Pátio (Anexo I), estes, pagos pelo arrematante e, ainda, as Despesas Operacionais (Anexo II) fixadas no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, que será extraída do produto da arrematação.

...

§ 6º O Custo de Pátio (Anexo I) compreende todos os valores decorrentes das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens. (NR)

§ 7º O Custo de Pátio (Anexo I) poderá ser reajustado através de Portaria emitida pelo Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais ” (NR)

§ 8º As Despesas Operacionais (Anexo II), compreendem quaisquer custos que os leiloeiros venham a ter para a realização do leilão, neles compreendidos o desmanche de sucatas e descontaminação dos veículos. (NR)

**Art. 2º** Inserir os anexos I e II ao Provimento nº 016/2016 – CGJ de 29 de setembro de 2016 , publicado na Edição nº 181/2016 do DJE de 03/10/2016 :

**ANEXO I****CUSTO DE PÁTIO**

(Pagamentos pelo Arrematante)

| DESCRIÇÃO DO BEM   | VALOR  |
|--|--|
| Motocicletas de qualquer cilindrada classificadas como sucatas inservíveis   | R\$ 100,00   |
| Motocicletas de qualquer cilindrada (demais enquadramentos)  | R\$ 180,00   |
| Veículos de passeio e caminhonetes leves classificadas como sucatas inservíveis  | R\$ 300,00   |
| Veículos de passeio e caminhonetes leves (demais enquadramentos)   | R\$ 590,00   |
| Caminhão, cavalo-trator ou ônibus até dois eixos, classificadas como sucatas inservíveis                                       | R\$ 400,00   |
| Caminhão, cavalo-trator ou ônibus até dois eixos, demais enquadramentos  | R\$ 900,00   |
| Caminhões ou bitrens acima de dois eixos, tratores, motoniveladoras, pás carregadeiras, classificadas como sucatas inservíveis | R\$ 600,00   |
| Caminhões ou bitrens acima de dois eixos, tratores, motoniveladoras, pás carregadeiras, demais enquadramentos                  | R\$ 1.100,00   |
| Embarcações de qualquer extensão   | A ser fixada pelo Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais, conforme o caso concreto |
| Aeronaves pequenas   | A ser fixada pelo Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais, conforme o caso concreto |

## ANEXO II

### DESPESAS OPERACIONAIS

(Deduzidas do produto da arrematação)

| DESCRIÇÃO DO BEM   | DEDUÇÃO ADMITIDA                            |
|--|---|
| Motocicletas, automóveis, caminhões, caminhonetes e tratores | 5% (cinco por cento)                        |
| Embarcações, aeronaves, joias e outros                       | Ressarcidas mediante comprovação documental |

**Art. 3º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação do Órgão Especial, nos termos do artigo 29, parágrafo único, VI, letra "q" do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Recife, 07 de outubro de 2019.

**Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

### PROVIMENTO Nº 15 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

**Ementa** : Altera as redações do artigo 1º, caput, §§ 1º, 2º, 3º, 6º, o artigo 3º, caput, o artigo 7º, caput, artigo 8º, caput, e artigo 10, caput, incluindo o §8º no artigo 1º e revoga o parágrafo único do artigo 3º e o artigo 4º e por fim altera os anexos I, II, e III, todos do Provimento nº 51/2011, desta Corregedoria Geral da Justiça.

**O Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco**, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo artigo 9º, II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça c/c art. 29, parágrafo único, VI, letra "q" do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, e;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da Justiça é o órgão competente para orientar, disciplinar e fiscalizar os serviços judiciais de 1º grau, com jurisdição em todo o Estado de Pernambuco, conforme o artigo 35 da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco);

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar o processo de apresentação dos policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários às audiências nas comarcas do Estado de Pernambuco com vista a melhorar a prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a dificuldade de controle da efetividade e tempestividade dessas requisições e a apuração de responsabilidades no âmbito do Poder Judiciário e do Estado de Pernambuco;